



REGULAMENTO QUEM INDICA 2018-01

A Faculdade do Vale do Araranguá - FVA, pessoa jurídica de direito privado, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas em seu Regimento Interno, torna público o Regulamento do Programa de Indicação 2018/1 para os Processos Seletivos dos Cursos Técnicos e de Graduação da IES para matrículas no semestre letivo 2018/1.

DO PROGRAMA

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece normativas e direcionamentos para a CAMPANHA DE INDICAÇÃO – 2018/1 da Faculdade do Vale do Araranguá para o ingresso de novos (as) alunos (as)/acadêmicos (as) nos Cursos Técnicos, Cursos de Graduação e Cursos de Pós Graduação para o semestre letivo 2018/1.

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º. O Programa objetiva o fortalecimento das relações entre os ingressantes e alunos (as)/acadêmicos (as) da IES instigando o envolvimento dos mesmos para ações de desenvolvimento da imagem e marca institucional.

Art. 3º. O setor Comercial e de Marketing é responsável pelo PROGRAMA DE INDICAÇÃO – 2018/1, organizado no intuito de valorizar seus alunos (as) e acadêmicos (as), e colaboradores (as) com benefícios que auxiliem em sua formação profissional.

DEFINIÇÕES

Art. 4º. Considera-se INDICANTE o (a) aluno (a)/acadêmico (a) regularmente matriculado (a) em um dos Cursos Técnicos, Cursos de Graduação e de Pós Graduação da IES bem como o colaborador do Grupo Educacional Futurão e FVA - Faculdade do Vale do Araranguá.

Art. 5º. Considera-se INDICADO o (a) aluno (a)/acadêmico (a) ingressante que receber o Cartão de Indicação de um Indicante e efetuar sua matrícula em um dos Cursos Técnicos, Cursos de Graduação e Cursos de Pós Graduação da IES para o semestre letivo 2018/1.

DOS REQUISITOS



Art. 6º. Podem participar deste Programa os (as) alunos (as)/acadêmicos (as) (Indicantes) dos Cursos Técnicos, dos Cursos de Graduação e Cursos de Pós Graduação regularmente matriculados e que atendam os seguintes requisitos:

- I. Estar matriculado na IES em semestre letivo 2018/1 no momento da indicação.
- II. Ter efetuado o pagamento da matrícula para o semestre letivo 2018/1.

Parágrafo Único. Serão considerados válidos apenas INDICADOS (as) que ainda não estejam na base de dados da Secretaria Acadêmica, setor Comercial e de Marketing e/ou Coordenações de Cursos da IES.

DOS DIREITOS E BENEFÍCIOS

Art. 7º. Para que os (as) alunos (as)/acadêmicos (as) (Indicantes) tenham direito aos benefícios previstos no presente Regulamento, o (a) Indicado (a) pelo mesmo deve efetivar sua matrícula ou rematrícula nos Cursos Técnicos, Cursos de Graduação ou Cursos de Pós Graduação de sua escolha para o semestre 2018/1.

§ 1º. O (A) Indicante deverá solicitar o Cartão de Indicação na Secretaria Acadêmica para preenchimento dos dados do (a) aluno (a)/acadêmico (a) Indicado (a).

§ 2º. O (A) Indicado (a) deverá estar com o Cartão de Indicação no ato de sua matrícula, preenchido devidamente com os dados do (a) indicante.

§ 3º. Alternativamente, o (a) Indicante poderá também passar os nomes e números de telefones de seus Indicados(as) para o Departamento de Marketing da FVA para fazer o contato e a possível conversão.

§ 4º. O (A) Indicado (a) terá que efetivar sua matrícula, mediante pagamento, para que o (a) Indicante tenha direito ao seu benefício, bem como permanecer matriculado (a) no decorrer do semestre letivo pois, caso contrário, o (a) indicante perderá o direito de gozar de seu benefício.

§ 5º. Havendo mudança de matrícula e/ou troca de Curso, o (a) Indicante receberá o benefício correspondente ao Curso que o (a) indicado (a) estiver matriculado.

§ 6º. O (A) Indicado (a) não pode se enquadrar como ex-acadêmico, ou seja, que esteja retornando a IES no período inferior a 1 (um) ano da data de suspensão ou trancamento de sua matrícula.



§ 7º. As indicações serão realizadas unicamente e exclusivamente por meio do Cartão de Indicação.

Art. 8º. Os benefícios previstos ao Indicante de novos (as) acadêmicos (as) para os Cursos de Graduação e Cursos de Pós Graduação será de R\$ 100,00 (cem reais) por matrícula efetivada pelo (a) Indicado (a). E para os Cursos Técnicos será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Único. Os valores de cada indicação são cumulativos ao Indicante.

Art. 9º. O benefício concedido ao Indicante deverá ser creditado no prazo de até 60 (sessenta) dias após a confirmação de matrícula do (a) Indicado (a).

§ 1º. O (A) Indicante contemplado deverá estar regularmente matriculado para o semestre letivo 2018/1 para ter direito ao benefício, não cabendo reivindicações posteriores, a qualquer tempo e sob quaisquer circunstâncias.

§ 2º. Os valores contemplados serão descontados na mensalidade a partir do mês de Março de 2018.

§ 3º. O (A) Indicante que estude na FVA com bolsa integral (100% do valor da mensalidade) e o (a) Indicante que o valor acumulado de indicações seja maior que o valor da mensalidade, receberão o benefício por pagamento em espécie, desde que não tenha dívida ativa na IES.

§ 4º. O acúmulo de indicações ocorre de modo unificado, independente do nível de Ensino do (a) Indicado (a) (Técnico, Graduação e Pós Graduação).

DA PUBLICIDADE E VIGÊNCIA

Art. 10. O Regulamento do PROGRAMA DE INDICAÇÃO – 2018/1 será disponibilizado no site institucional e murais da IES.

Art. 11. A vigência do Programa ocorre a partir da data de sua publicação podendo a critério da Faculdade do Vale do Araranguá encerrar e/ou suspender o presente Programa há qualquer momento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 12. Os (As) Indicantes participantes deste Programa manifestam sua total concordância com as regras e condições do Regulamento, não podendo alegar seu desconhecimento.

Art. 13. Os participantes que tentarem fraudar ou burlar as regras estabelecidas neste Regulamento serão automaticamente excluídos e perderão possíveis benefícios.

Art. 14. Casos omissos a este Regulamento serão julgados pela Direção Geral da IES.

Araranguá, 01 de Novembro de 2017.